



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ofício Mensagem nº 21 / 2008
Gabinete do Prefeito

Sarzedo, 26 de Agosto de 2008.

Senhor Presidente,

É com grande prazer que venho à presença de Vossa Senhoria solicitar o exame, juntamente de seus pares, do projeto de Lei ora encaminhado.

Tem este o objetivo de fomentar a industrialização efetiva do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, com a instalação de empreendimentos de grande porte, fomentando a geração de empregos e renda, e incrementando a economia local.

A lei municipal Nº 90 de 04 de outubro de 1.999 que define a política de bens imóveis do patrimônio municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, em seu Artigo 8º, permite que o donatário possa oferecer o imóvel em garantia de financiamento para investir na construção da unidade industrial, neste caso as garantias do município ficam asseguradas por hipoteca em 2º grau.

O presente projeto possibilitará as donatárias que tenham a necessidade de contrair o financiamento em mais de um agente financeiro, utilizar-se também da hipoteca em segundo grau, quando a cláusula e reversão e demais direitos do município ficarão assegurados em terceiro grau.

Este benefício será destinado a todas as empresas que comprovarem a necessidade, e que comprovem a realização de investimento destinado a edificação da unidade industrial no respectivo imóvel, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Assim sendo, o interesse público está a reclamar a presente medida sem que com isso haja dano ao patrimônio público.

Certo em poder contar com a atenção dos nobres edis, dando a este processo legislativo o regime de urgência, renovo protestos de distinta consideração e apreço.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG


Recebido em 26/08/2008
Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 26 / 2008

"Insere parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 90/99, que *"Define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; e dá outras providências"*.

...

Art. 1º. Insere-se no artigo 8º da Lei Municipal nº 90/1999, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 8º. ...

"Parágrafo único. A garantia hipotecária em favor do Município poderá ser em terceiro grau para investimentos que atendam aos requisitos:

- I – valor mínimo de R\$5.000.000,00 para construção da unidade industrial;
- II – planilha de investimento e cronograma físico-financeiro de implantação aprovada;
- III – necessidade da empresa em contrair empréstimo/financiamento em mais de uma entidade financeira/bancária;
- IV – aprovação do Executivo do pleito e justificativa." (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 26/2008 “Insera parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 90/99, que “Define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; e dá outras providências”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 26/2008 de autoria do Prefeito Municipal com o intuito de criar oportunidades aos grandes investimentos no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães de contrair o financiamento em mais de um agente financeiro.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A finalidade destes princípios é a escolha da solução mais adequada ao interesse público, de modo a satisfazer plenamente a demanda social. A Administração Pública deve empregar meios idôneos e adequados ao fim pretendido, não mais, nem menos. O que pretende o chefe do Poder Executivo é atrair investimentos de grande porte ao Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, ocasionando mais empregos e progresso a nossa Cidade.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois respeita a Lei Municipal nº 90/99, colacionamos:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, de conformidade com o disposto nesta Lei. Parágrafo Único – A alienação, ora autorizada, dar-se-á na modalidade de doação com encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, visando:

- I – geração de emprego para os municípios;
- II – aumento de arrecadação municipal;
- III – melhoria da qualidade de vida dos municípios;
- IV – desenvolvimento econômico e social do Município.

O projeto também é JURÍDICO, pois não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 26/2008 que “Define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; e dá outras providências”

Sala das Reuniões, 28 de Agosto de 2008.


GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Relator


AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROPOSIÇÃO DE LEI 19/2008

"Insere parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 90/99, que "Define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães; e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere-se no artigo 8º da Lei Municipal nº 90/1999, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 8º . . .

"Parágrafo único. A garantia hipotecária em favor do Município poderá ser em terceiro grau para investimentos que atendam aos requisitos:

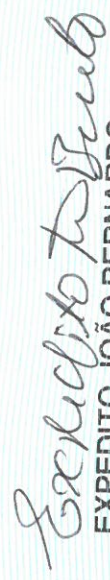
- I – valor mínimo de R\$5.000.000,00 para construção da unidade industrial;
- II – planilha de investimento e cronograma físico-financeiro de implantação aprovada;
- III – necessidade da empresa em contrair empréstimo/financiamento em mais de uma entidade financeira/bancária;
- IV – aprovação do Executivo do pleito e justificativa." (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2008


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente


AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 379/2008

“Insere parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 90/99, que “Define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art. 1º. Insere-se no artigo 8º da Lei Municipal nº 90/1999, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 8º. ...

“**Parágrafo único.** A garantia hipotecária em favor do Município poderá ser em terceiro grau para investimentos que atendam aos requisitos:

- I – valor mínimo de R\$5.000.000,00 para construção da unidade industrial;
- II – planilha de investimento e cronograma físico-financeiro de implantação aprovada;
- III – necessidade da empresa em contrair empréstimo/financiamento em mais de uma entidade financeira/bancária;
- IV – aprovação do Executivo do pleito e justificativa.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 04 de setembro de 2008


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

